Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1151
31/09/2003
RUBRICA FOLHA 02

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, com a finalidade de prestar orientação às políticas públicas e funcionar como órgão consultivo para assuntos relacionados com o resgate e desenvolvimento da cultura, costumes e tradições da comunidade negra local.

Art. 2º - Para atingir o seu objetivo o Conselho terá as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações raciais contra qualquer grupo humano, seja a nível público ou privado,bem como lutar para conseguir a plena inserção das pessoas negras na vida sócio econômica, política e cultural do município e do estado e do país;

II – Assessorar os poderes públicos nas questões específicas que envolvam a comunidade negra, visando a defesa dos seus direitos e interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas da comunidade negra;

IV – Sugerir medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da comunidade negra, pela eliminação de práticas e dispositivos discriminatórios;

V – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – Apoiar as realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VIII – Elaborar um Regimento Interno que discipline a organização e regule as atividades deste Conselho, segundo as normas desta Lei.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão indicados por órgãos públicos e pelas várias entidades organizadas e representativas da comunidade negra, pertencentes às áreas culturais, profissionais, movimentos sociais e religiosos, organizações cívicas e de promoção do desenvolvimento humano.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO
PROCESSO Nº 1151
23 / 09 / 2003
RUBRICA FOLHA
024

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo pois consideradas como de serviço público relevante. Todavia, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, receberão indenização das despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a pedido das entidades que o integram, bem como mediante pedido do próprio Conselho, desde que seja aprovado por seus membros conforme Regimento Interno.

§ 4º - Cada entidade tem direito a indicar 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

§ 5º - No prazo de 01 (um) ano será revisada a composição do Conselho com o objetivo de redimensiona-lo.

Art. 4º - A composição do Conselho será efetivada pelas seguintes entidades:

- Movimento de Consciência Negra do Rio Grande
- Movimento Popular de Cultura Afro
- Movimento Afro Cultural Kizomba
- Grupo Integração Arte e Raça
- Núcleo Temático de Afro Descendência (NUTAFRO)
- Capoeira Zumbi dos Palmares
- Cordão Carnavalesco e Cultural Braço é Braço
- Clube Cultural Estrela do Oriente
- Elemento Neutro – Movimento Hip-Hop
- Pastoral do Negro da Igreja Católica
- Academia Rio Grandina de Letras
- Fundação Cidade do Rio Grande
- Faculdades Atlântico Sul
- Sistema Estadual de Museus
- Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal da Saúde
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
- Centro Municipal de Cultura
- Escola de Belas Artes Heitor de Lemos
- Teatro Municipal
- Movimento Tradicionalista Gaúcho
- União Rio Grandina de Associação de Bairros (URAB)
- Associação Rio Grandina de Entidades Carnavalescas (ARGEC)
- 18ª Coordenadoria Regional de Educação
- União Rio Grandina de Umbanda Mãe Iemanjá (URUMI)

CÂMARA MUNIC... O GRA...
PROCESSO 1151
231 09 2003
RUBRICA FLS. 04

- Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Grande

Art. 5º- O Conselho receberá as consultas e proposições que lhe forem dirigidas e as distribuirá a relatores, por ordem alfabética, os quais apresentarão pareceres em reuniões mensais ordinárias ou extraordinárias convocadas sempre que for necessário.

Art 6º - O Conselho é uma instituição sem orientações político-partidárias, ideológicas ou religiosas, mantendo-se independente das opções e preferências dos seus membros,e por isso é vetado o uso do seu nome para apoiar ou desaprovar qualquer outra manifestação pública que não seja prevista no objetivo e nas atribuições emanadas desta Lei.

Art. 7º - O Conselho será administrado por um Presidente e um Secretário Executivo, conforme Regimento Interno.

Art. 8º- O Gabinete do Prefeito proporcionará ao Conselho todo apoio administrativo e logístico que for necessário para funcionar e atender seu objetivo e suas atribuições.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de sessenta(60) dias.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

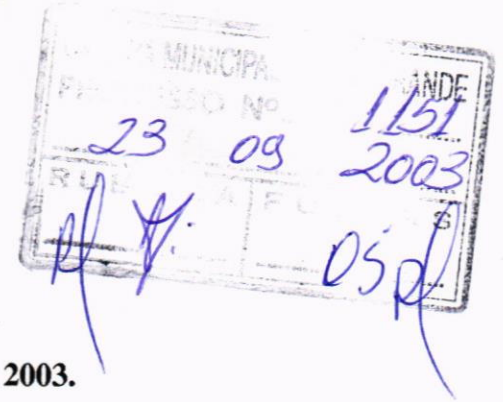

MENSAGEM/269

Rio Grande, 19 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 053, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA."**

Antigo sonho da Comunidade Negra pode tornar-se realidade mediante a instituição de seu Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural.

A partir de reuniões com cidadãos e cidadãs da sociedade civil rio-grandina integrantes da Comunidade Negra – representando diversos segmentos profissionais, entidades culturais movimentos sociais e religiosos, organizações cívicas e de promoção do desenvolvimento humano – construiu-se um clima positivo para avanços da proposta há tanto tempo acalentada.

A necessidade de um instrumento de representatividade social e cultural, legitimamente constituído, torna-se de fundamental importância para ações, projetos e propostas voltadas a melhorias para a Comunidade Negra.

Constituído como órgão orientador de políticas públicas locais, funcionará ainda como órgão consultivo para assuntos relacionados com o resgate da cultura, costumes e tradições da Comunidade Negra.

Como atribuições do Conselho, preconiza-se:

I – Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da Comunidade Negra, à eliminação das discriminações raciais contra qualquer grupo humano, seja a nível público ou privado,bem como lutar para conseguir a plena inserção das pessoas negras na vida sócio econômica,política e cultural do município e do estado e do país;

II – Assessorar os poderes públicos nas questões específicas que envolvam a Comunidade Negra, visando a defesa dos seus direitos e interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas da Comunidade Negra;

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

23/09 1151 2003 06

IV – Sugerir medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da Comunidade Negra, pela eliminação de práticas e dispositivos discriminatórios;

V – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Comunidade Negra;

VI – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da Comunidade Negra em todos os níveis de atividade;

VII – Apoiar as realizações concernentes à Comunidade Negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VIII – Elaborar um Regimento Interno que discipline a organização e regule as atividades deste Conselho, segundo as normas desta Lei.

Mantendo-se distante de orientações político – partidárias, ideológicas e religiosas independentemente das opções e preferências de seus integrantes, o Conselho angariará conceito prestígio e respeito, de maneira altiva e generosa.

A Cidade do Rio Grande muito se orgulha em ter uma das mais pujantes, ativas e respeitadas Comunidade Negra. Muitos de seus integrantes inscreveram e inscrevem seus nomes em páginas heróicas e edificantes de nossa história, mercê de suas importantes contribuições para as ciências, a cultura, as artes, a política, as profissões, o folclore, os costumes, o progresso.

Ciente do interesse demonstrado por essa Egrégia Casa Legislativa, em acompanhar e aprimorar as ações do Poder Executivo, sempre no interesse maior do Município, submetemos a sua apreciação o presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 07

D E S P A C H O **Processo nº** 1151/2003

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Renato Lemke

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de 09 de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

EXPEDIENTE	/	/2001
ACEITO EM	06 / 10	/ 2003
APROVADO EM	29 / 10	/2003
REJEITADO EM	/	/2001
ARQUIVO		

ATA

7429

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 1210
06 / 10 / 2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

EMENDA Nº 01/03

COPIADO DO ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado requer após ouvida casa emenda aditiva ao processo nº 1151/2003.

Art. 4º - Acrescentar à composição do conselho a União Rio-Grandina dos Estudantes – URES.

Rio Grande, 03 de outubro de 2003.

Atenciosamente

Vereador Renato Lempek

Líder da Bancada do PP

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4/509 RJ

D E S P A C H O **Processo nº** 1151/03 E EMENDA 1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Júlio César Silva

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de outubro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de OUTUBRO de 2003.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls 10 R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 135 UO PL
182 NA EMENDA 01

PROCESSO 1151 E EMENDA 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

[ ] INCONSTITUCIONAL

[ ] ANTIJURÍDICO

[ ] ANTIREGIMENTAL

[ ] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de OUTUBRO de 2003.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

(fls 18

ATA Nº 7429
12/10/03

PROCESSO Nº 1151/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda 01 ao PLE 053/03

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO: aprovado	15		

DATA: 29.10.2003

Cláudio Diaz

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, com a finalidade de prestar orientação às políticas públicas e funcionar como órgão consultivo para assuntos relacionados com o resgate e desenvolvimento da cultura, costumes e tradições da comunidade negra local.

Art. 2º- Para atingir o seu objetivo o Conselho terá as seguintes atribuições:

I- Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações raciais contra qualquer grupo humano seja a nível público ou privado, bem como lutar para conseguir a plena inserção das pessoas negras na vida sócio econômica, política e cultural do município e do estado e do país;

II- Assessorar os poderes públicos nas questões específicas que envolvam a comunidade negra, visando a defesa dos seus direitos e interesses;

III- Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas da comunidade negra;

IV- Sugerir medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da comunidade negra, pela eliminação de práticas e dispositivos discriminatórios;

V- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI- Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII- Apoiar as realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

Elaborar um Regimento Interno que discipline a organização e regule as atividades deste Conselho, segundo as normas desta Lei.

Art. 3º- Os membros do Conselho serão indicados por órgãos públicos e pelas várias entidades organizadas e representativas da comunidade negra, pertencente às áreas culturais, profissionais, movimentos sociais e religiosos, organizações cívicas e de promoção do desenvolvimento humano.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Fls 12

§ 1°- As funções dos membros do Conselho não serão renumerados, sendo, pois consideras como serviço público relevante. Todavia, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, receberão indenização das despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2°- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3°- Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a pedido das entidades que o integram, bem como mediante pedido do próprio Conselho, desde que seja aprovado por seus membros conforme Regimento Interno.

§ 4°- Cada entidade tem direito a indicar 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

§ 5°- No prazo de 01 (um) ano será revisada a composição do Conselho com o objetivo de redimensiona-lo.

Art. 4°- A composição do Conselho será efetivada pelas seguintes entidades:

- Movimento de Consciência Negra do Rio Grande
- Movimento Popular de Cultura Afro
- Movimento Afro Cultural Kizomba
- Grupo Integração Arte e Raça
- Núcleo Temático de Afro Descendência (NUTRAFO)
- Capoeira Zumbi dos Palmares
- Cordão Carnavalesco e Cultural Braço é Braço
- Clube Cultural Estrela do Oriente
- Elemento Neutro-Movimento Hip-Hop
- Pastoral do Negro da Igreja Católica
- Academia Rio Grandina de Letras
- Fundação Cidade do Rio Grande
- Faculdades Atlântico Sul
- Sistema Estadual de Museus
- Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal da Saúde
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
- Centro Municipal de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- Escola de Belas Artes Heitor de Lemos
- Teatro Municipal
- Movimento Tradicionalista Gaúcho
- União Rio Grandina de Associação de Bairros (URAB)
- Associação Rio Grandina de Entidades Carnavalescas (ARGEC)
- 18ª Coordenadoria Regional de Educação
- União Rio Grandina de Umbanda Mãe Iemanjá (URUMI)
- Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Grande
-

Art. 5º- O Conselho receberá as consultas e proposições que lhe forem dirigidas e as distribuirá a relatores, por ordem alfabética, os quais apresentarão pareceres em reuniões mensais ordinárias ou extraordinárias convocadas sempre que for necessário.

Art. 6º- O Conselho é uma instituição sem orientações político-partidárias, ideológicas ou religiosas, mantendo-se independente das opções e preferências dos seus membros, e por isso é vetado o uso do seu nome para apoiar ou desaprovar qualquer outra manifestação pública que não seja prevista no objetivo e nas atribuições emanadas desta Lei.

Art. 7º- O Conselho será administrado por um Presidente e um Secretário Executivo, conforme Regimento Interno.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito proporcionará ao Conselho todo apoio administrativo e logístico que for necessário para funcionar e atender seu objetivo e suas atribuições.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Fls 04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 988/2003
Processo nº 1.151

Rio Grande, 03 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 053/03 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Cria o,Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra".

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls 13

LEI Nº 5.824 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, com a finalidade de prestar orientação às políticas públicas e funcionar como órgão consultivo para assuntos relacionados com o resgate e desenvolvimento da cultura, costumes e tradições da comunidade negra local.

Art. 2º - Para atingir o seu objetivo o Conselho terá as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações raciais contra qualquer grupo humano, seja a nível público ou privado,bem como lutar para conseguir a plena inserção das pessoas negras na vida sócio econômica, política e cultural do município e do estado e do país;

II – Assessorar os poderes públicos nas questões específicas que envolvam a comunidade negra, visando a defesa dos seus direitos e interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas da comunidade negra;

IV – Sugerir medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da comunidade negra, pela eliminação de práticas e dispositivos discriminatórios;

V – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – Apoiar as realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VIII – Elaborar um Regimento Interno que discipline a organização e regule as atividades deste Conselho, segundo as normas desta Lei.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão indicados por órgãos públicos e pelas várias entidades organizadas e representativas da comunidade negra, pertencentes às áreas culturais, profissionais, movimentos sociais e religiosos, organizações cívicas e de promoção do desenvolvimento humano.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo pois consideradas como de serviço público relevante. Todavia, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, receberão indenização das despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a pedido das entidades que o integram, bem como mediante pedido do próprio Conselho, desde que seja aprovado por seus membros conforme Regimento Interno.

§ 4º - Cada entidade tem direito a indicar 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

§ 5º - No prazo de 01 (um) ano será revisada a composição do Conselho com o objetivo de redimensiona-lo.

Art. 4º - A composição do Conselho será efetivada pelas seguintes entidades:

- Movimento de Consciência Negra do Rio Grande
- Movimento Popular de Cultura Afro
- Movimento Afro Cultural Kizomba
- Grupo Integração Arte e Raça
- Núcleo Temático de Afro Descendência (NUTAFRO)
- Capoeira Zumbi dos Palmares
- Cordão Carnavalesco e Cultural Braço é Braço
- Clube Cultural Estrela do Oriente
- Elemento Neutro – Movimento Hip-Hop
- Pastoral do Negro da Igreja Católica
- Academia Rio Grandina de Letras
- Fundação Cidade do Rio Grande
- Faculdades Atlântico Sul
- Sistema Estadual de Museus
- Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal da Saúde
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
- Centro Municipal de Cultura
- Escola de Belas Artes Heitor de Lemos
- Teatro Municipal
- Movimento Tradicionalista Gaúcho
- União Rio Grandina de Associação de Bairros (URAB)
- Associação Rio Grandina de Entidades Carnavalescas (ARGEC)

FLS 17

- 18ª Coordenadoria Regional de Educação
- União Rio Grandina de Umbanda Mãe Iemanjá (URUMI)
- Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Grande

Art. 5º- O Conselho receberá as consultas e proposições que lhe forem dirigidas e as distribuirá a relatores, por ordem alfabética, os quais apresentarão pareceres em reuniões mensais ordinárias ou extraordinárias convocadas sempre que for necessário.

Art 6º - O Conselho é uma instituição sem orientações político-partidárias, ideológicas ou religiosas, mantendo-se independente das opções e preferências dos seus membros,e por isso é vetado o uso do seu nome para apoiar ou desaprovar qualquer outra manifestação pública que não seja prevista no objetivo e nas atribuições emanadas desta Lei.

Art. 7º - O Conselho será administrado por um Presidente e um Secretário Executivo, conforme Regimento Interno.

Art. 8º- O Gabinete do Prefeito proporcionará ao Conselho todo apoio administrativo e logístico que for necessário para funcionar e atender seu objetivo e suas atribuições.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de sessenta(60) dias.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMEC/SMCAS/SMS/PJ/CM/Conselho/Membros/Publicação

ATA Nº 7429

PROCESSO Nº 1151/03

VOTAÇÃO NOMINAL PLE

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN			
	RESULTADO: aprovado	15		

DATA: 29.10.2003

SECRETÁRIO